PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 558-A/06.

Dispõe sobre a inclusão da CPMF nas disposições do § 2º, do artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

EMENDA AGLUTINATIVA

(PEC 558/2006, PEC N° 50/2007, PEC N° 90/2007, PEC N.° 112/2007, PEC N° 66/2007, EMENDA N.° 28/07-CE, EMENDA N.° 07/07-CE, EMENDA N.° 5/2007-CE e SUBSTITUTIVO ADOTADO PELO RELATOR NA COMISSÃO ESPECIAL À PEC 558-A/06)

EMENDA N° , DE 2007

Art. 1º O *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, vinte por cento da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais." (NR)

§ 1° § 2°

§ 3º Para efeito do cálculo dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, o percentual referido no caput será de quinze por cento no

gui de

Bel. 15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exercício de 2008, dez por cento no exercício de 2009, cinco por cento no exercício de 2010 e nulo no exercício de 2011. (NR)

§ 4º A diferença resultante da aplicação doe percentual de vinte por cento e os estabelecidos no parágrafo anterior constituirá, a cada exercício, recursos para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, em acréscimo aos montantes estabelecidos a título de complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme o inciso VII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. O valor recolhido a título de Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — CPMF será restituído na forma prevista neste artigo.

- § 1º As pessoas físicas poderão deduzir do Imposto de Renda devido o valor pago com a CPMF no exercício anterior.
- § 2º Alternativamente, o contribuinte pessoa físic a poderá optar pela solicitação de depósito na conta vinculada do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço FGTS do valor pago com a CPMF no exercício anterior.
- § 3º As pessoas jurídicas poderão deduzir o valor pago a título de CPMF, em cada exercício financeiro:
- I do Imposto de Renda devido; ou

II – do valor devido a título de contribuição para o Programa de Integração Social - PIS ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP; ou

III – do valor devido a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; ou

IV – da contribuição para a seguridade social a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, d e 1991.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dyl. 15

§ 4º As empresas inscritas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional poderão deduzir, mensalmente, das contribuições de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o valor pago a título de CPMF no mês anterior.

§ 5° As deduções a que se referem os §§ 1°, 2°, 3° e 4° deste artigo obedecerão ao seguinte cronograma:

I – em 2008, dedução de 20% do valor pago;

II - em 2009, dedução de 40% do valor pago;

III – em 2010, dedução de 60% do valor pago; e

IV – em 2011, dedução de 80% do valor pago.

§ 6º Fica vedado ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, optar por mais de uma das formas de restituição previstas neste artigo."

Art.3 O art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.5°	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	

LXXIX – ninguém será submetido à prorrogação ou renovação de tributo instituído em caráter provisório."

Art. 4º Acresça-se o seguinte artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"Art. 97 O prazo previsto no caput do art. 79 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2014. (NR)

Sala das Sessões,

de

berefor 1 Cairch

de 2007.